

A
Justiça Eleitoral
de
Mato Grosso do Sul

A Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**Março de 1987
Campo Grande - MS**

Redação final e editoração
H. Campestrini

Pesquisa
E. S. Brandão
I. Cabreira

Apresentação

Na presidência deste Tribunal (biênio 1985-86), o Desembargador Gerval Bernardino de Souza, consciente da importância de deixar registrada a memória da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, tomou a louvável iniciativa de deixar, definitiva e publicamente registradas, as informações, de interesse do pesquisador, referentes às atividades do TRE-MS, desde sua instalação até fins de 1986.

Nasceu, assim, a presente obra, que, mais do que um relato histórico, é um repositório de dados de indiscutível valor e indispensável, no futuro, a qualquer pesquisa.

Pela sua importância, vem publicada, como anexo, a exposição de motivos do eminente Ministro José Neri da Silveira (Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, 1985-86), sobre a necessidade da implantação do cadastramento eleitoral através da informática.

Devo deixar consignado que este trabalho deveria ter sido publicado ainda no ano passado; o que não ocorreu por razões alheias à vontade da presidência deste Tribunal.

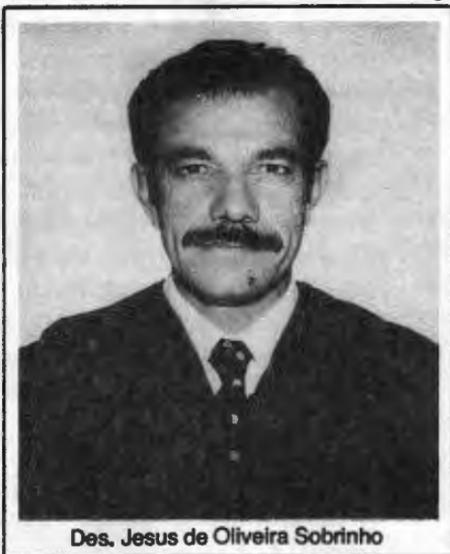
Campo Grande, 10 de abril de 1987.

Desembargador Higa Nabukatsu
Presidente do TRE (1987-88)

O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul** foi instalado no dia 23 de fevereiro de 1979, em sessão solene, realizada no Tribunal de Justiça do Estado, assim registrada em ata:

“Ata da sessão especial de instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, às

15:00 horas, onde presentes se achavam o Excelentíssimo Senhor Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça, presentes ainda os desembargadores Sérgio Martins Sobrinho, Jesus de Oliveira Sobrinho, indicados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão realizada no dia vinte e dois do corrente, às 14:00 horas, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, na classe de desembargadores, os juízes de direito, Milton Malulei e José Nunes da Cunha, indicados na mesma oportunidade para in-



Des. Jesus de Oliveira Sobrinho

tegrarem o referido Tribunal Eleitoral, na classe de juízes e o juiz federal, Clóvis de Mello, juiz titular da nona vara federal de São Paulo, designado pelo Tribunal Federal de Recursos, para integrar também o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na presença de algumas pessoas convidadas, o Desembargador Leão Neto do Carmo declarou aberta a presente sessão especial para o ato de posse dos indicados, da instalação do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade das determinações da Lei Complementar número trinta e um, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, e Resolução número dez mil e seiscentos, de quinze de dezembro de um mil novecentos e setenta e oito, do Tribunal Superior Eleitoral, determinando que fosse deferido o compromisso, inicialmente, ao Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, seguindo-se o compromisso e

posse dos demais indicados, Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Dr. Milton Malulei, Dr. José Nunes da Cunha e Dr. Clóvis de Mello. Após o deferimento do compromisso, o Presidente do Tribunal de Justiça declarou solenemente instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. A seguir, o Desembargador Leão Neto do Carmo cumprimentou os empossados, formulando votos de sucesso e êxito na feliz gestão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Tribunal agradeceu a presença dos convidados e da Imprensa local e deu por encerrada a sessão. Eu, Itsume Murakami, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça mandei escrever e subcrevo. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça em Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e nove."

Concluída a cerimônia de instalação do TRE, os indicados se reuniram e elegeram o Presidente e Vice-Presidente, que tomaram posse na mesma data, como está relatado a seguir.

"Ata da primeira sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, às dezesseis horas, onde presentes se encontravam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jesus de Oliveira Sobrinho e Sérgio Martins Sobrinho, juizes de direito Doutor Milton Malulei e José Nunes da Cunha e o Juiz Federal Doutor Clóvis de Mello, a fim de proceder-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, para o biênio 1979/1980. Assumiu a Presidência, na forma do parágrafo único do artigo 15, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, que, declarando aberta a sessão, designou secretário *ad hoc* o advogado Amaury Paes Barreto. Foram eleitos, para a Presidência, o Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, e para a Vice-Presidência e Corregedoria Regional, o Desembargador Sérgio Martins Sobrinho. Após a eleição assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, que usando da palavra, agradeceu aos seus pares a confiança nele depositada, conchitando a todos para dar continuidade aos relevantes serviços que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso vem prestando à coletividade sul-mato-grossense. Prossequindo, disse a respeito das providências iniciais a serem tomadas, solicitando o apoio de todos os componentes deste Tribunal para a solução dos problemas que serão enfrentados. Em seguida, o Desembargador Sérgio Martins Sobrinho falou de sua satisfação ao ver compoada a casa o eminente Juiz Federal Doutor Clóvis de Mello. A seguir, fez uso da palavra o Juiz Federal Doutor Clóvis de Mello agradecendo as palavras que lhe foram dirigidas, e externando a sua confiança no desempenho do Tribunal e prometendo a sua efetiva colaboração para o melhor êxito dos trabalhos. Na sequência, foram aprovadas as seguintes proposições: 1 - Colocando em vigor, neste Tribunal, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do

Estado de Mato Grosso, até que seja votado o seu próprio Regimento; 2 - Estabelecendo as quintas e sextas-feiras, respectivamente, às 17:00 e 8:30 horas, para as sessões ordinárias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul; 3 - Autorizando o Presidente a proceder à requisição de funcionários, na forma do artigo 30, inciso XIV, do Código Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão. Eu, Amaury Paes Barreto, secretário *ad hoc*, mandei escrever e subscrevo. Sala das sessões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e nove."

O TRE-MS passou a funcionar, provisoriamente, junto ao Tribunal de Justiça do Estado. Só em 10 de abril de 1979 é que se instalou em prédio próprio, à Rua da Liberdade, 441. A instalação ocorreu nesse dia, às 17 horas, com a presença do Governador do Estado, Dr. Harry Amorim Costa, do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Londres Machado, e do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Leão Neto do Carmo, entre outras autoridades. A imprensa registrou e divulgou amplamente o evento, principalmente os jornais CORREIO DO ESTADO e DIÁRIO DA SERRA, nas edições de 11.4.79.

A cerimônia começou com a bênção das instalações, feita pelo Exmo. e Revmo. Sr. Dom Antônio Barbosa, Bispo de Campo Grande. Em seguida, o Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do TRE, saudou os presentes e ressaltou "a importância de um Tribunal Eleitoral, para ditar as leis que regem a escolha dos governantes", afirmando "que as leis eleitorais, em um regime democrático, devem ser respeitadas, e nós estaremos aqui para, juntamente com Deus, não permitir que elas sejam transgredidas".

Composição do TRE-MS X

Para o biênio 1979-1980, o TRE-MS teve a seguinte composição:

a) **Membros efetivos:** Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho (Presidente, posse em 23.2.79), Desembargador Sérgio Martins Sobrinho (Vice-Presidente e Corregedor, posse em 23.2.79), Dr. Milton Malulei (juiz de direito, posse em 23.2.79), Dr. José Nunes da Cunha (juiz de direito, posse em 23.2.79), Dr. Clóvis de Mello (juiz federal, posse em 23.2.79), Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa (jurista, posse em 22.11.79), Dr. Sinichiro Higa (jurista, posse em 22.11.79), Dr. Octávio Pacheco Lomba (Procurador Regional Eleitoral, posse em 18.1.80), Dr. Amílcar Silva (juiz de direito, posse em 22.2.80), Dr. Davi Rosa Barbosa (procurador regional eleitoral *ad hoc*, até 17.1.80).

b) **Membros substitutos:** Desembargador Gerval Bernardino de Souza (posse em 23.2.79, substituto do Des. Jesus de Oliveira Sobrinho); Desembargador Assis Pereira da Rosa (posse em 23.2.79, substituto do Des. Sérgio Martins Sobrinho); Dr. Athayde Nery de Freitas (juiz de direito, posse em 23.2.79, substituto do Dr. Milton Malulei); Dr. Amílcar Silva (juiz de direito, posse em 23.2.79, substituto do Dr. José Nunes da Cunha); Dr. Hélio Freitas Pissurno (jurista, posse em

22.11.79, substituto do Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa); Dr. Júlio Nfmer (jurista, posse em 22.11.79, substituto do Dr. Sinichiro Higa); Dr. Wolney de Oliveira (juiz de direito, posse em 7.3.80, substituto do Dr. José Nunes da Cunha); Dr. José Rizkallah (juiz de direito, posse em 2.4.80, substituto do Dr. Amilcar Silva).

Secretaria

Como não tinha quadro próprio de funcionários, o TRE requisitou-os a outros órgãos. O Dr. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan ficou como secretário *ad hoc* até o dia 29.2.79, quando assumiu a secretaria-geral o Dr. Amaury Paes Barreto, ficando o Dr. Eycles Ferreira responsável pelo setor eleitoral e o Dr. Gamaliel Borges, pelo setor financeiro.

Em 7.1.81, o Dr. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan assumiu a secretaria-geral e criou modelos de impressos para uso do TRE, incluídos o Quadro Estatístico do Eleitorado e Quadro Estatístico de Filiação Partidária, cuja adoção por outros TREs foi recomendada pelo TSE.

Julgamentos

Em 1979, o TRE realizou 75 sessões ordinárias, uma especial e uma extraordinária, nas quais apreciou um mandado de segurança, vinte pedidos de registro de diretório, cinco consultas, quatorze requisições de funcionários e dezesseis processos administrativos.

Justiça Eleitoral de 1ª instância

Em 1979, a justiça eleitoral de 1ª instância estava assim constituída:

ZONA	CIDADE	JUIZ ELEITORAL	DATA DESIGN.
1ª	Amambai	Dr. Alécio Antônio Tamiozzo	13.12.79
2ª	Naviraf	Dr. Frederico F. de Miranda	1.12.79
3ª	Cassilândia	Dr. José Ribamar de Araújo	12.3.75
		Dr. Ildeu de Souza Campos	13.12.79
4ª	Fátima do Sul	Dr. Sílvio Aparecido Barbetta	2.6.76
5ª	Nova Andradina	Dr. Crescentino Sisti	19.7.79
6ª	Bataguçu	Dr. Aleixo Paraguassu Neto	19.5.76
		Dr. Osvaldo Ramanzini	25.4.79
7ª	Corumbá	Dr. Hamilton Carli	12.7.79

8ª	Campo Grande	Dr. Milton Malulei	7.4.72
		Dr. Athayde Nery de Freitas	8.3.79
9ª	Três Lagoas	Dr. Nildo Carvalho	27.8.76
		Dr. Amando de Lima	24.7.79
10ª	Aquidauana	Dr. Manoel Velludo Teixeira	1.9.76
11ª	Rio Brilhante	Dr.ª Dagma Paulino dos Reis	14.6.76
12ª	Coxim	Dr. Rêmolo Letteriello	4.8.76
		Dr. Gilson Barbosa dos Santos	6.12.79
13ª	Paranaíba	Dr. Valter José Rodrigues Contrera	31.5.79
14ª	Camapuã	Dr. Gilberto da Silva Castro	2.8.79
15ª	Miranda	Dr. Sidney Nunes Leite	3.8.79
		Dr. Abrão Razuk	6.12.79
16ª	Maracaju	Dr. Hamilton Carli	13.9.77
		Dr. José Lamartine Satyro	1.12.79
17ª	Bela Vista	Dr. Osvaldo Ramanzini	16.12.77
		Dr. Osvaldo Rodrigues Melo	13.12.79
18ª	Dourados	Dr. Aleixo Paraguassú Neto	11.5.79
19ª	Ponta Porã	Dr. José Carlos C. de C. Alvim	17.5.79
20ª	Porto Murtinho	Dr. Crescentino Sisti	3.4.78
21ª	Rio Verde de MT	Dr. Paulo Tadeu Haendchen	20.9.78
22ª	Jardim	Dr. João Carlos Brandes Garcia	4.8.76
		Dr. José de Ribamar Araújo	6.9.79
23ª	Glória de Dourados	Dr. Gilberto da Silva Castro	29.3.79
		Dr. José Augusto de Souza	18.7.79
		Dr. Atapoã da Costa Feliz	3.12.79
24ª	Aparecida do Tabuado	Dr. Luiz Carlos Santini	15.12.77

Eleitorado

A Justiça Eleitoral encerrou o ano de 1979 com 528.413 eleitores, sendo 317.577 do sexo masculino e 210.836 do sexo feminino. A seguir o quadro, por município, dos eleitores.

Eleitores existentes em 31.12.79

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.194	742	1.936
Amambai	7.634	4.164	11.798

Anastácio	4.162	2.733	6.895
Anaurilândia	1.494	1.041	2.535
Angélica	3.047	1.708	4.755
Antônio João	1.421	870	2.291
Aparecida do Tabuado	5.059	3.281	8.340
Aquidauana	9.038	7.284	16.322
Aral Moreira	1.700	892	2.592
Bandeirantes	2.257	1.835	4.092
Baitaporã	3.311	2.040	5.351
Bataguçu	3.033	1.594	4.627
Brasilândia	2.506	1.359	3.865
Bela Vista	3.056	2.865	5.921
Bonito	1.903	1.100	3.003
Caarapó	7.225	3.529	10.754
Camapuã	4.975	2.716	7.691
Campo Grande	60.023	44.472	104.495
Cassilândia	5.091	3.406	8.497
Caracol	695	467	1.162
Corguinho	824	464	1.288
Corumbá	16.893	15.051	31.944
Coxim	5.709	3.299	9.008
Deodápolis	4.270	2.785	7.055
Dourados	27.521	17.934	45.455
Eldorado	4.050	1.628	5.678
Fátima do Sul	6.888	4.632	11.520
Glória de Dourados	5.301	3.487	8.788
Guia Lopes da Laguna	1.655	1.355	3.010
Iguatemi	3.180	1.553	4.733
Inocência	2.150	1.554	3.704
Itaporã	5.602	2.746	8.348
Ivinhema	5.299	2.526	7.825
Jaraguari	1.388	747	2.135
Jardim	3.874	3.245	7.119
Jatef	2.040	1.247	3.287
Ladário	1.876	1.886	3.762
Maracaju	3.287	1.991	5.278
Miranda	5.308	3.261	8.569
Mundo Novo	5.092	2.489	7.581
Naviraí	7.825	3.794	11.619
Nioaque	1.495	1.132	2.627

Nova Andradina	5.127	3.282	8.409
Paranaíba	9.336	6.257	15.593
Pedro Gomes	2.333	1.526	3.859
Ponta Porã	9.143	6.245	15.388
Porto Murtinho	1.507	1.241	2.748
Ribas do Rio Pardo	2.717	1.649	4.366
Rio Brilhante	2.902	2.204	5.106
Rio Negro	2.523	1.356	3.879
Rio Verde de MT	3.717	2.288	6.005
Rochedo	2.253	1.797	4.050
Sidrolândia	2.508	1.341	3.849
Terenos	2.197	1.462	3.659
Três Lagoas	18.082	11.377	29.459
Vicentina	2.881	1.907	4.788
Total	317.577	210.836	528.413

1980

No início de junho de 1980, o Tribunal Regional Eleitoral comunicou a todos os juízes eleitorais o calendário das eleições (que deveriam realizar-se no dia 15.11.80), aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 10.855, de 3 de junho de 1980, prevendo, para o dia 6 de agosto, o encerramento das atividades de alistamento eleitoral.

Como as eleições foram adiadas para 1982, através da Emenda Constitucional nº 14, de 11.9.80, os cartórios voltaram a realizar o alistamento eleitoral.

Ocorrência das mais importantes para o TRE-MS foi a aprovação, pelo Sr. Presidente da República, General João Batista de Figueiredo, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, compreendendo um cargo de diretor-geral, dois, de diretores de secretaria; dois, de assessor; 18, de técnico judiciário; 27, de auxiliar judiciário; 5, de atendente judiciário; um de auditor; um, de contador; dois, de motorista; e 11, de agente de portaria.

É o seguinte o texto da lei:

“Lei nº 6.893, de 15 de novembro de 1980.

Cria o Quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Presidente da República – Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, constituído dos cargos constantes do anexo à presente lei.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - Aplicam-se ao Grupo – Direção e Assessoramento Superiores do Quadro da Secretaria do TRE-MS os artigos. 5º, 6º e 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º - As funções integrantes do Grupo – Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do TRE-MS, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 4º - O disposto nos artigos 3º e 7º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1987, se aplica aos grupos de cargos efetivos do quadro da Secretaria do TRE-MS.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do TRE-MS, no que couber, a legislação que se refere, genericamente, aos tribunais regionais eleitorais.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do TRE-MS, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Julgamentos

Durante 1980, foram realizadas 83 sessões, sendo 79 ordinárias, uma solene e 3 extraordinárias.

Neste mesmo ano foram julgados dois processos criminais, um recurso eleitoral, 27 registros de diretório, quatro consultas, 8 processos não-classificados e 37 administrativos.

Eleitorado

Na parte referente ao ano de 1986, encontra-se um quadro em que figuram os juízes eleitorais, de cada zona, em ordem de sucessão, de 1980 a 1986.

Eleitores existentes em 31.12.80

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.225	755	1.980
Amambai	5.110	3.171	8.281
Anastácio	4.739	2.990	7.729
Anaurilândia	1.569	1.103	2.672
Angélica	2.680	1.614	4.294
Antônio João	1.452	890	2.342
Aparecida do Tabuado	4.803	3.251	8.054
Aquidauana	8.894	7.126	16.020
Aral Moreira	1.770	920	2.690
Bandeirantes	2.442	1.950	4.392
Baitaporã	2.121	1.260	3.381
Bataguçu	3.060	1.590	4.650
Brasilândia	2.591	1.392	3.983
Bela Vista	3.506	3.301	6.807
Bodoquena	1.404	767	2.171
Bonito	1.916	1.100	3.016
Caarapó	6.318	3.522	9.840
Camapuã	2.638	1.877	4.515
Campo Grande	65.696	49.790	115.486
Cassilândia	4.776	3.296	8.072
Caracol	691	471	1.162
Corguinho	844	472	1.316
Corumbá	17.644	15.812	33.456
Costa Rica	1.351	739	2.090
Coxim	2.665	3.322	5.987
Deodápolis	4.477	2.883	7.360
Dourados	24.075	17.886	41.961
Douradina	1.587	1.064	2.651
Eldorado	4.162	1.690	5.852
Fátima do Sul	7.092	4.762	11.854
Glória de Dourados	5.419	3.563	8.982

Guia Lopes da Laguna	1.712	1.408	3.120
Iguatemi	2.087	1.004	3.091
Inocência	2.196	1.578	3.774
Itaporã	4.552	2.811	7.363
Itaquiraí	1.287	664	1.951
Ivinhema	5.425	2.599	8.024
Jaraguari	1.415	759	2.174
Jardim	4.072	3.407	7.479
Jateí	2.046	1.266	3.312
Ladário	1.958	1.984	3.942
Maracaju	3.444	2.095	5.539
Miranda	4.398	2.863	7.261
Mundo Novo	5.676	2.751	8.427
Naviraí	7.878	3.984	11.862
Nioaque	1.530	1.154	2.684
Nova Andradina	5.417	3.558	8.975
Paranaíba	9.637	6.562	16.199
Pedro Gomes	2.703	1.392	4.095
Ponta Porã	9.611	6.532	16.143
Porto Murtinho	1.532	1.264	2.796
Ribas do Rio Pardo	2.828	1.722	4.550
Rio Brillhante	3.084	2.349	5.433
Rio Negro	2.359	1.407	3.766
Rio Verde de MT	3.658	2.355	6.013
Rochedo	2.545	2.018	4.563
São Gabriel do Oeste	1.227	532	1.759
Selvíria	1.227	667	1.894
Sete Quedas	2.587	1.019	3.606
Sidrolândia	2.616	1.401	4.017
Tacuru	994	461	1.455
Taquaruçu	1.244	797	2.041
Terenos	2.260	1.510	3.770
Três Lagoas	17.583	11.327	28.910
Vicentina	2.952	1.932	4.884

Total	324.457	223.461	547.918
--------------	----------------	----------------	----------------

Em sessão extraordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 1981, os membros do TRE elegeram a diretoria para o biênio 1981-82, sendo eleito, para Presidente, o Desembargador Sérgio Martins Sobrinho e, para Vice-Presidente, o Desembargador Leão Neto do Carmo.

A posse dos eleitos se deu no dia 23 de fevereiro, em sessão extraordinária, com a presença de altas autoridades do universo estadual. Saudou o novo Presidente o Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa.

Em seu discurso de posse, o Desembargador Sérgio Martins Sobrinho afirmou:

“Tentarei com todas as forças de que disponha, dinamizar a justiça eleitoral, procurando criar meios e orientar os juízes eleitorais, para que acolham como eleitores de nosso Estado, uma quantidade enorme de brasileiros, de outras partes, e mais maduros do que nós mato-grossenses.”



Des. Sérgio Martins Sobrinho

Composição

Para o biênio 1981-82, o TRE ficou assim constituído:

a) Membros efetivos: Presidente: Desembargador Sérgio Martins Sobrinho; Vice-Presidente/Corregedor: Desembargador Leão Neto do Carmo (posse em 4.2.81); Dr. José Nunes da Cunha (juiz de direito, reconduzido em 5.2.81); Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho (juiz federal, posse em 10.2.81); Dr. José Kallas (juiz federal, posse em 28.4.81); Dr. Jirair Aram Megueriam (juiz federal, posse em 4.8.81); Dr. José Rizkallah (juiz de direito, posse em 25.2.82); Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa (jurista, reconduzido em 25.3.82); Dr. Sinichiro Higa (jurista, reconduzido em 1º.4.82) Dr. Octávio Pacheco Lomba (procurador regional eleitoral, posse em 18.1.80).

b) Membros substitutos: Des. Milton Malulei (posse em 6.3.81, substituto

do Des. Leão Neto do Carmo); Dr. Gilberto da Silva Castro (juiz de direito, posse em 1º.4.82, substituto do Dr. José Rizkallah); Dr. Nênio Leite de Barros (jurista, posse em 1º.4.82, substituto do Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa); Dr. Mitio Maki (jurista, posse em 1º.4.82, substituto do Dr. Sinichiro Higa); Dr. Jorge Octávio de Castro Miguez Figueiredo (juiz federal, posse em 1º.4.82, substituto do Dr. Jirair Aram Megueriam); Dr. Marco Antônio Cândia (juiz de direito, posse em 8.9.82, substituto do Dr. José Nunes da Cunha).

Julgamentos

O TRE realizou, no ano, 79 sessões, sendo duas extraordinárias e 77 ordinárias, nas quais foram julgados 101 processos, assim discriminados: 36 registros de diretório, 3 consultas, um não-classificado, 54 administrativos e 7 de criação de zona eleitoral.

Zonas eleitorais

Neste ano, foram criadas sete zonas eleitorais: Eldorado (7.4.81), Ivinhema (9.4.81), Caarapó (14.4.81), Pedro Gomes (25.6.81), Bonito (20.8.81), Sidrolândia (25.8.81) e Iguatemi (7.4.81).

Eleitorado

Eleitores existentes em 31.12.81

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.259	776	2.035
Amambai	5.910	3.550	9.460
Anastácio	5.447	3.417	8.864
Anaurilândia	1.641	1.187	2.828
Angélica	2.811	1.699	4.510
Antônio João	1.572	973	2.545
Aparecida do Tabuado	4.972	3.475	8.447
Aquidauana	9.435	7.741	17.176
Aral Moreira	1.798	939	2.737
Bandeirantes	2.612	2.072	4.684
Baitaporã	2.240	1.379	3.619
Bataguçu	3.131	1.608	4.739

Brasilândia	2.717	1.464	3.181
Bela Vista	3.943	3.636	7.579
Bodoquena	1.421	787	2.208
Bonito	2.001	1.160	3.161
Caarapó	6.950	4.038	10.988
Camapuã	2.838	2.039	4.877
Campo Grande	72.678	57.078	129.756
Cassilândia	5.182	3.659	8.841
Caracol	796	533	1.329
Corguinho	870	487	1.357
Corumbá	19.023	17.323	36.346
Costa Rica	1.547	906	2.453
Coxim	2.976	3.549	6.525
Deodápolis	4.654	2.947	7.601
Dourados	25.674	19.713	45.387
Douradina	1.864	1.335	3.199
Eldorado	4.346	2.037	6.383
Fátima do Sul	9.700	6.764	16.464
Glória de Dourados	5.529	3.637	9.166
Guia Lopes da Laguna	1.830	1.495	3.325
Iguatemi	2.444	1.190	3.634
Inocência	2.216	1.588	3.804
Itaporã	4.984	3.131	8.115
Itaquiraí	1.609	820	2.429
Ivinhema	5.700	2.735	8.435
Jaraguari	1.400	788	2.188
Jardim	4.391	3.679	8.070
Jatéf	1.793	1.112	2.905
Ladário	2.117	2.252	4.369
Maracaju	3.979	2.592	6.571
Miranda	4.545	2.965	7.510
Mundo Novo	6.299	2.998	9.297
Naviraí	8.499	4.368	12.867
Nioaque	1.764	1.295	3.059
Nova Andradina	6.011	3.967	9.978
Paranaíba	9.935	6.849	16.784
Pedro Gomes	2.340	1.383	3.723
Ponta Porã	10.561	7.179	17.740
Porto Murtinho	1.588	1.301	2.889
Ribas do Rio Pardo	2.906	1.728	4.634

Rio Brilhante	3.245	2.480	5.725
Rio Negro	2.462	1.477	3.939
Rio Verde de MT	3.873	2.372	6.445
Rochedo	2.527	1.934	4.461
São Gabriel do Oeste	1.327	592	1.919
Selvíria	1.382	788	2.170
Sete Quedas	2.709	1.084	3.793
Sidrolândia	2.352	1.308	3.859
Tacuru	1.111	517	1.628
Taquaruçu	1.340	874	2.214
Terenos	2.435	1.562	4.007
Três Lagoas	18.550	12.332	30.882

Total	347.960	244.853	592.813
--------------	----------------	----------------	----------------

1 9 8 2

Eleições

O ano de 1982 foi movimentado em vista da **realização** do pleito eleitoral. O TRE-MS, em 25 de agosto de 1982, baixou, para **orientação** dos juízes eleitorais, dos partidos e candidatos, as seguintes instruções:

“Resolução nº 22

Art. 1º - Os Juízes Eleitorais do Estado, para atender às determinações legais e as constantes do Telex Circular nº 69, de 20.8.82, do Tribunal Superior Eleitoral, deverão adotar providências, para coibir abusos na propaganda eleitoral:

a) cometidos por meio de imprensa escrita, falada ou televisionada, com pedido de instauração de ação penal em caso de crime e requisição de providências ao Dentel se for a hipótese;

b) e, no caso de afixação de cartazes ou de pintura em locais proibidos (C.É. artigos 328 e 329), assinando prazo aos candidatos para que providen-

ciem a retirada dos cartazes e a limpeza dos logradouros, determinando a instauração de ação penal contra os renitentes ou nos casos de reiteração na infração.

Art. 2º - Na zona eleitoral desta Capital o observador designado por este Tribunal adotará as providências previstas na alínea 'b' do artigo anterior, assinando os prazos para que os infratores providenciem a remoção da limpeza, e solicitando o juiz eleitoral a instauração de ação penal contra os renitentes ou na reiteração da infração.

Art. 3º - Os jornais, as emissoras de rádio e televisão não poderão divulgar notícias sobre paravanas de candidatos em atividade política por bairros ou cidade, de inauguração de obras públicas por autoridades, quando acompanhadas de candidatos, entrevistas com candidatos ou líderes políticos em que se refiram a candidatos ou partidos e divulgar promoção em que candidatos sejam homenageados.

Parágrafo único - Verificada a infração, o observador deste Tribunal requisitará as providências ao Dentel e recomendará a instauração de ação penal, se o fato configurar delito.

Art. 4º - As disposições do artigo anterior se aplicam a qualquer órgão de imprensa ou de circulação pública.

Art. 5º - Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Foi indicado, para observador do Tribunal, o jurista Gualter Mascarenhas Barbosa, que procurou aplicar com segurança e serenidade as orientações do TRE. Orientou os jornais e chegou a tirar do ar um programa de TV, no início de novembro de 82.

Rígido quanto à propaganda em lugares públicos, o Tribunal concedeu, no dia 8 de setembro, dez dias aos candidatos para retirarem cartazes e repintarem os muros e logradouros públicos, prazo prorrogado, a pedido do prefeito da Capital, em mais 30 dias.

Diante de denúncias veiculadas pela imprensa, o Corregedor, Des. Leão Neto do Carmo, deslocou-se para Ponta Porã para averiguar a veracidade da existência (na 19ª zona eleitoral) de cidadãos paraguaios possuindo título de eleitor no Brasil.

Para atender as despesas com as eleições de 82, o TSE destinou, a Mato Grosso do Sul, a verba de 11 milhões e 500 mil cruzeiros, quando a previsão de gastos era de Cr\$ 79.000.000,00.

Para melhor desempenho nas eleições, foi realizado o II Encontro de Juízes Eleitorais do Mato Grosso do Sul, no dia 24 de setembro, em Dourados. Nele, falaram: Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa, sobre "Propaganda Eleitoral"; Dr. Eycles Ferreira, sobre "Transporte e Alimentação"; Dr. Jirair Aram Mereghian, sobre "Votação"; e Dr. José Rizkallah, sobre "Apuração".

No mês de setembro, o TRE mandou confeccionar aproximadamente 8 mil ca-

bines de votação, patrocinadas pela Rede Centro-Oeste de Rádio e Televisão e pelo jornal Correio do Estado.

Na segunda quinzena de outubro, começou-se a remessa, aos cartórios, de todo o material necessário à eleição. No dia 13 de novembro os jornais noticiavam estar tudo pronto.

A Comissão Apuradora esteve assim constituída: Presidente – Des. Leão Neto do Carmo; membros – Dr. Jirair Aram Megherian e Dr. José Rizkallah; secretário – Dr. Wilian Ramão de Oliveira.

No dia 13 de dezembro, foi publicado o resultado final das eleições de 15.11. No dia 21, seguinte, em sessão solene realizada no salão nobre da Associação Comercial de Campo Grande, foram diplomados os eleitos.

Julgamentos

No ano de 1982, foram realizadas 115 sessões, sendo 17 extraordinárias, uma solene e 97 ordinárias, em que foram julgados 313 processos: 111 administrativos, 30 consultas, 19 registros de diretório, 114 recursos eleitorais, 25 processos não-classificados, 2 hábeas-córpus, 2 registros de candidato, 1 reclamação, 5 representações, 1 mandado de segurança, 1 arguição de suspeição e 2 julgamentos de urnas.

Zonas eleitorais

Foram criadas duas zonas eleitorais: Mundo Novo (em 3.6.82) e Bandeirantes (em 6.10.82).

Diretor-Geral

No dia 11.6.82, o Dr. Ecyclus Ferreira assumiu a direção-geral da Secretaria do TRE-MS.

Eleição

No dia 21.12.82, foi eleito o Des. Leão Neto do Carmo para Presidente do TRE, biênio 83-84, e o Des. Rui Garcia Dias para vice-presidente e corregedor.

Concurso

No dia 17 de agosto iniciaram-se as inscrições para o concurso público para preenchimento de cargos do quadro de pessoal do TRE, especificamente, para auditor, contador, técnico judiciário, auxiliar judiciário, atendente judiciário, motorista oficial e agente de portaria.

Eleitorado

Eleitores existentes em 31.12.82

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	2.004	1.153	3.157
Amambai	8.636	5.859	14.495
Anastácio	6.699	4.437	11.136
Anaurilândia	2.138	1.591	3.729
Angélica	3.349	2.281	5.630
Antônio João	1.792	1.199	2.991
Aparecida do Tabuado	5.398	3.945	9.343
Aquidauana	10.630	9.150	19.780
Aral Moreira	1.588	1.164	2.752
Bandeirantes	3.691	2.449	6.140
Baitaporã	2.455	1.698	4.153
Bataguçu	3.702	2.156	5.858
Brasilândia	3.274	1.951	5.225
Bela Vista	4.114	3.942	8.056
Bodoquena	1.933	1.199	3.132
Bonito	3.416	2.274	5.690
Caarapó	8.161	5.280	13.441
Camapuã	3.136	2.804	5.940
Campo Grande	82.420	67.697	150.117
Cassilândia	6.283	4.594	10.877
Caracol	949	644	1.593
Corguinbo	1.545	1.103	2.648
Corumbá	20.643	19.095	39.738
Costa Rica	2.731	1.852	4.583
Coxim	8.142	5.553	13.695
Deodápolis	5.417	3.920	9.337
Dourados	31.407	25.721	57.128
Douradina	2.448	1.821	4.269
Eldorado	5.148	2.764	7.912
Fátima do Sul	11.285	8.283	19.568
Glória de Dourados	6.015	4.333	10.348
Guia Lopes da Laguna	2.394	1.966	4.360
Iguatemi	3.358	1.858	5.216
Inocência	2.566	1.793	4.359

Itaporã	5.664	3.872	9.536
Itaquiraí	2.239	1.482	3.721
Ivinhema	7.010	4.154	11.164
Jaraguari	1.912	1.308	3.220
Jardim	4.697	4.030	8.727
Jateí	2.424	1.627	4.051
Ladário	2.309	2.441	4.750
Maracaju	5.318	3.568	8.886
Miranda	5.951	4.076	10.027
Mundo Novo	9.202	5.197	14.399
Naviraí	10.623	6.033	16.656
Nova Andradina	6.975	5.014	11.989
Nioaque	2.115	1.651	3.766
Paranaíba	11.823	8.589	20.412
Pedro Gomes	3.094	2.050	5.144
Ponta Porã	11.021	9.271	20.292
Porto Murtinho	1.504	1.313	2.817
Ribas do Rio Pardo	3.996	2.562	6.558
Rio Brillhante	4.564	3.421	7.985
Rio Negro	2.973	1.918	4.891
Rio Verde de MT	4.727	3.465	8.192
Rochedo	2.530	1.853	4.383
São Gabriel do Oeste	2.545	1.479	4.024
Selvíria	1.737	1.079	2.816
Sete Quedas	5.019	2.371	7.390
Sidrolândia	3.597	2.146	5.743
Tacuru	2.012	1.181	3.193
Taquaruçu	1.563	1.134	2.697
Terenos	4.687	3.043	7.730
Três Lagoas	20.061	14.385	34.446
Total	422.759	313.242	736.001

No dia 1º de fevereiro de 1983, em sessão ordinária, tomou posse o novo Presidente do TRE-MS, Des. Leão Neto do Carmo, na presença de autoridades estaduais, municipais, civis e militares.

Saudou o novo Presidente o Dr. José Nunes da Cunha.

Naquela oportunidade, foram inaugurados os retratos dos presidentes anteriores. O Dr. José Nunes da Cunha descerrou o pano que cobria a fotografia do 1º Presidente, Des. Jesus de Oliveira Sobrinho; a Srª Elizabeth Fernandes Martins descerrou o pano que cobria a fotografia do 2º Presidente, Desembargador Sérgio Martins Sobrinho.

Na mesma cerimônia, o Desembargador Sérgio Martins Sobrinho renunciou ao restante de seu mandato, por ter que assumir, naquele mesmo dia, a presidência do Tribunal de Justiça.

No dia 3 de fevereiro, em sessão ordinária, foi empossado no cargo de Vice-Presidente e Corregedor do TRE o Desembargador Rui Garcia Dias, ficando assim constituído o TRE-MS (biênio 83-84):

a) **Membros efetivos:** Presidente: Des. Leão Neto do Carmo (posse em 1º.2.83); Vice-Presidente e Corregedor: Des. Rui Garcia Dias (posse em 3.2.83); Membros: Dr. Gilberto da Silva Castro (juiz de direito, posse em 3.2.83); Dr. Valdimir Passos de Freitas (juiz federal, posse em 9.8.83); Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães (juiz federal, posse em 13.10.83); Dr. Marco Antônio Cândia (juiz de direito, posse em 20.12.83); Dr. Luciano Franco Tolentino Amaral (juiz federal, posse em 24.4.84); Dr. José Arcy Cardoso Gonçalves (jurista, posse em 2.8.84); Dr. Wilson Vieira Loubet (jurista, posse em 2.8.84); Dr. Paulo Octávio Baptista Pereira (juiz federal, posse em 18.9.84); Dr. Octávio Pacheco Lomba (procurador regional eleitoral, posse em 18.1.80);



Des. Leão Neto do Carmo

b) **Membros substitutos:** Dr. Nildo de Carvalho (juiz de direito, posse em 4.10.83, substituto do Dr. Gilberto da Silva Castro); Dr. Antônio Luiz Fraga Mo-

reira (juiz de direito, posse em 6.10.83, substituto do Dr. José Rizkallah); Des. Gerval Bernardino de Souza (posse em 6.12.83, substituto do Des. Leão Neto do Carmo); Des. Nelson Mendes Fontoura (posse em 6.12.83, substituto do Des. Rui Garcia Dias); Dr. José Augusto de Souza (juiz de direito, posse em 12.4.84, substituto do Dr. Marco Antônio Cândia); Dr. Félix Anastácio Mendonça Daige (jurista, posse em 25.7.84, substituto do Dr. Wilson Vieira Loubet); Dr. Paulo Tadeu Haendchen (jurista, posse em 25.7.84, substituto do Dr. José Arcy Cardoso Gonçalves); Dr. Luiz Calixto de Bastos (juiz federal, posse em 18.9.84, substituto do Dr. Paulo Octávio Baptista Pereira); Dr. João Carlos Brandes Garcia (juiz de direito, posse em 27.9.84, substituto do Dr. Gilberto da Silva Castro).

No dia 20.3.83, o TRE-MS aplicou as provas do primeiro concurso para provimento de cargos do Quadro Permanente de sua secretaria. A Comissão examinadora foi composta por: Dr. José Rizkallah (Presidente); Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa (secretário) e Dr. Octávio Pacheco Lomba. Para a execução do concurso foi cedido, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, o professor Hildebrando Campestrini.

Foram aprovados 19 motoristas, 45 agentes de portaria, 2 auditores e contadores, 36 atendentes judiciários, 49 técnicos judiciários e 243 auxiliares judiciários.

No dia 3 de maio tomavam posse os primeiros funcionários concursados.

Em 20 de outubro de 1983, o TRE-MS aprovou o desdobramento da 8ª Zona Eleitoral (Campo Grande) em três. Assim, dos 161.785 eleitores inscritos na época, 37.954 permaneceram na chamada zona base, compreendendo 172 secções; 40.570 eleitores ficaram para a zona A, com 139 secções; 80.343 eleitores ficaram na zona B, com 270 secções.

Os novos cartórios eleitorais foram instalados em março de 1984, cada um com seu próprio juiz.

Movimento

Durante 1983, o TRE-MS realizou 86 sessões, todas ordinárias, julgando 85 processos, assim discriminados: 3 habeas-córpus, 10 recursos eleitorais, 1 recurso criminal, 11 registros de diretório, 1 consulta, 5 processos não-classificados, 1 desdobramento (da 8ª zona eleitoral) e 53 processos administrativos.

Eleitorado

Eleitores existentes em 31.12 83

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.956	1.120	3.076

Amambai	8.630	5.808	14.438
Anastácio	6.485	4.367	10.852
Anaurilândia	2.024	1.543	3.567
Angélica	3.279	2.219	5.498
Antônio João	1.818	1.173	2.991
Aparecida do Tabuado	5.097	3.721	8.818
Aquidauana	10.158	8.903	19.061
Aral Moreira	1.807	945	2.752
Bandeirantes	3.316	2.285	5.601
Baitaporã	2.305	1.622	3.927
Bataguçu	3.483	2.071	5.554
Brasilândia	3.310	1.967	5.277
Bela Vista	4.237	3.891	8.128
Bodoquena	1.939	1.207	3.146
Bonito	3.295	2.297	5.592
Caarapó	7.839	5.168	13.007
Camapuã	3.365	2.400	5.765
Campo Grande	83.690	68.940	152.630
Cassilândia	6.245	4.606	10.851
Caracol	948	643	1.591
Corguinho	1.491	1.023	2.514
Corumbá	21.502	19.424	40.926
Costa Rica	2.670	1.968	4.638
Coxim	7.454	5.611	13.065
Deodápolis	5.346	3.634	8.980
Dourados	28.636	24.198	52.834
Douradina	2.264	1.698	3.962
Eldorado	5.059	2.820	7.879
Fátima do Sul	10.814	8.019	18.833
Glória de Dourados	5.788	4.076	9.864
Guia Lopes da Laguna	2.335	1.989	4.324
Iguatemi	3.367	1.883	5.250
Inocência	2.104	1.521	3.625
Itaporã	4.978	3.538	8.516
Itaquiraí	2.229	1.480	3.709
Ivinhema	6.691	4.125	10.816
Jaraguari	1.715	1.225	2.940
Jardim	4.684	4.036	8.720
Jateí	2.280	1.540	3.820
Ladário	2.338	2.440	4.778

Maracaju	5.232	3.721	8.953
Miranda	5.995	4.097	10.092
Mundo Novo	9.075	5.405	14.480
Naviraí	10.633	6.044	16.677
Nioaque	2.034	1.527	3.561
Nova Andradina	6.809	4.955	11.764
Paranaíba	10.401	7.670	18.071
Pedro Gomes	2.810	1.985	4.795
Ponta Porã	11.889	8.403	20.292
Porto Murtinho	1.576	1.299	2.875
Ribas do Rio Pardo	3.779	2.412	6.191
Rio Brilhante	4.554	3.439	7.993
Rio Negro	2.668	1.721	4.389
Rio Verde de MT	4.464	3.316	7.780
Rochedo	2.211	1.634	3.845
São Gabriel do Oeste	2.385	1.419	3.804
Selvíria	1.739	1.074	2.813
Sete Quedas	4.951	2.042	6.993
Sidrolândia	3.365	2.400	5.765
Tacuru	1.995	1.174	3.169
Taquaruçu	1.450	1.100	2.550
Terenos	4.672	3.050	7.722
Três Lagoas	20.156	14.286	34.442
Total	413.814	307.317	721.131

1 9 8 4

Digna de nota, em 1984, é a instalação das novas zonas eleitorais, em Campo Grande, criadas no ano anterior. A solenidade, realizada no dia 14 de março, contou com a presença do sr. Governador do Estado, Dr. Wilson Barbosa Martins.

Julgamentos

Nesse ano realizaram-se 79 sessões, todas ordinárias. Foram julgados 89 pro-

cessos, sendo 6 recursos criminais, 8 registros de diretório, 3 consultas, 2 decretações de perda de mandato eletivo, 1 processo não-classificado e 69 administrativos.

Eleitorado

Eleitores existentes em 31.12.84

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.659	1.006	2.665
Amambai	8.824	5.895	14.719
Anastácio	6.530	4.394	10.924
Anaurilândia	2.021	1.538	3.559
Angélica	3.295	2.231	5.526
Antônio João	2.445	1.501	3.946
Aparecida do Tabuado	4.831	3.632	8.463
Aquidauana	10.277	9.024	19.301
Aral Moreira	2.043	1.469	3.512
Bandeirantes	3.335	2.286	5.621
Baitaporã	2.324	1.656	3.980
Bataguçu	3.531	2.100	5.631
Brasilândia	3.340	1.981	5.321
Bela Vista	4.274	3.925	8.199
Bodoquena	1.959	1.227	3.186
Bonito	3.323	2.326	5.649
Caarapó	7.930	5.212	13.142
Camapuã	3.521	2.529	6.050
Campo Grande	78.048	73.788	151.836
Cassilândia	6.312	4.651	10.963
Caracol	952	644	1.596
Corguinho	1.485	1.025	2.510
Corumbá	21.850	19.611	41.461
Costa Rica	2.704	1.986	4.690
Coxim	7.592	5.696	13.288
Deodápolis	5.429	3.679	9.108
Dourados	29.440	24.927	54.367
Douradina	2.277	1.707	3.984
Eldorado	5.094	2.847	7.941
Fátima do Sul	10.972	8.082	19.054

Glória de Dourados	5.861	4.105	9.966
Guia Lopes da Laguna	2.347	2.000	4.347
Iguatemi	3.445	1.921	5.366
Inocência	2.144	1.532	3.676
Imporé	5.034	3.574	8.608
Inaquirat	2.217	1.458	3.675
Ivinhema	6.790	4.188	10.978
Jaraguari	1.717	1.224	2.941
Jardim	4.720	4.104	8.824
Jateí	2.274	1.528	3.802
Ladário	2.387	2.481	4.868
Miracajá	5.260	3.766	9.026
Miranda	6.068	4.115	10.183
Mundo Novo	9.221	5.453	14.674
Naviraí	10.256	5.956	16.212
Nioaque	2.055	1.540	3.595
Nova Andradina	6.981	5.073	12.054
Paranaíba	10.604	7.851	18.455
Pedro Gomes	2.813	1.995	4.808
Ponta Porá	16.253	12.061	28.314
Porto Murtinho	1.617	1.341	2.958
Ribas do Rio Pardo	3.362	2.338	5.700
Rio Brilhante	4.473	3.387	7.860
Rio Negro	2.669	1.726	4.395
Rio Verde de MT	4.504	3.343	7.874
Rochedo	2.193	1.622	3.815
São Gabriel do Oeste	2.394	1.424	3.818
Selvíria	1.687	1.039	2.726
Sete Quedas	4.922	2.331	7.253
Siderópolis	3.391	2.442	5.833
Tacuru	1.990	1.174	3.164
Taquarçu	1.465	1.123	2.588
Terenos	4.526	3.308	7.834
Três Lagoas	20.351	14.564	34.915

Total	415.608	319.662	735.270
--------------	----------------	----------------	----------------

No dia 4 de fevereiro de 1985, em sessão extraordinária, foi eleito Presidente, para o biênio 1985-86, o Desembargador Gerval Bernardino de Souza, que tomou posse, no dia seguinte, em sessão solene.

Para o biênio 1985-86, o TRE ficou constituído dos seguintes membros:

a) Efetivos: Presidente: Des. Gerval Bernardino de Souza (posse em 5.2.85); Vice-Presidente e Corregedor: Des. Leão Neto do Carmo (de 5.2.85 a 25.2.85) e Des. Higa Nabukatsu (posse em 26.2.85); Dr. José Arcy Cardoso Gonçalves (jurista, posse em 2.8.84); Dr. Wilson Vieira Loubet (jurista, posse em 2.8.84); Dr. Luiz Calixto de Bastos (juiz federal, posse em 4.2.85); Dr. Gilberto da Silva Castro (juiz de direito, posse/recondução em 12.2.85); Dr. Nildo de Carvalho (juiz de direito, posse em 3.9.85) e Dr. Octávio Pacheco Lomba (Proc. Reg. Eleitoral, posse em 18.1.80).



Des. Gerval Bernardino de Souza

b) Substitutos: Des. Jesus de Oliveira Sobrinho (posse em 26.2.85, substituto do Des. Gerval Bernardino de Souza); Des. Milton Malulei (posse em 14.3.85, substituto do Des. Higa Nabukatsu); Dr. José Augusto de Souza (juiz de direito, posse em 12.4.84, substituto do Dr. Nildo de Carvalho); Dr. Félix Anastácio Mendonça Daige (jurista, posse em 25.7.84, substituto do Dr. Wilson Vieira Loubet); Dr. Paulo Tadeu Haendchen (jurista, posse em 25.7.84, substituto do Dr. José Arcy Cardoso Gonçalves); Dr. João Carlos Brandes Garcia (juiz de direito, posse em 27.9.84, substituto do Dr. Gilberto da Silva Castro).

O ano de 1985 foi marcado pelas eleições na Capital e nos municípios (des-caracterizados como área de segurança nacional): Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã, Amambai, Mundo Novo, Eldorado, Ladário, Aral Moreira, Antônio João, Bela Vista, Iguatemi, Porto Murtinho e Caracol.

A princípio, as eleições, na fronteira, foram marcadas para o dia 23 de junho, transferidas, posteriormente, por ordem superior, para 15 de novembro, com a eleição do prefeito da Capital.

No dia 9 de novembro o TRE reuniu os juizes eleitorais das zonas em que houve eleições para as orientações necessárias ao bom andamento das eleições.

As eleições transcorreram dentro da normalidade, tendo, cada juiz eleitoral, anunciado os vencedores.

Foram criadas três zonas eleitorais: Itaporã (14.3.86), Deodápolis (6.8.85) e Costa Rica (27.6.85).

Julgamentos

Em 1985 houve 102 sessões, sendo 22 extraordinárias, uma solene e 79 ordinárias, julgando 1 recurso eleitoral, 1 recurso criminal, 27 registros de diretório, 12 consultas, 11 processos não-classificados, 3 de criação de zonas eleitorais e 65 administrativos.

Eleitorado

Eleitores existentes em 31.12.85

MUNICÍPIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Água Clara	1.586	956	2.542
Amambai	10.481	7.466	17.947
Anastácio	6.709	4.587	11.296
Anaurilândia	2.007	1.532	3.539
Angélica	3.311	2.264	5.575
Antônio João	2.544	1.950	4.494
Aparecida do Tabuado	4.846	3.650	8.496
Aquidauana	10.451	9.182	19.633
Aral Moreira	3.092	2.040	5.132
Bandeirantes	3.335	2.271	5.606
Baitaporã	2.376	1.741	4.117
Bataguáçu	3.613	2.181	5.794
Brasilândia	3.376	2.007	5.383
Bela Vista	4.743	4.462	9.205
Bodoquena	1.870	1.220	3.090
Bonito	3.481	2.529	6.010
Caarapó	7.943	5.219	13.162
Camapuã	3.549	2.570	6.119

Campo Grande	84.636	80.969	165.605
Cassilândia	6.481	4.792	11.273
Caracol	1.213	890	2.103
Corguinho	1.453	984	2.437
Corumbá	22.597	20.375	42.972
Costa Rica	2.704	1.983	4.687
Coxim	7.709	5.786	13.495
Deodápolis	5.451	3.678	9.129
Dourados	30.242	25.849	56.091
Douradina	2.258	1.705	3.963
Eldorado	6.082	3.868	9.950
Fátima do Sul	11.051	8.168	19.219
Glória de Dourados	5.868	4.133	10.001
Guia Lopes da Laguna	2.376	2.031	4.407
Iguatemi	4.509	2.922	7.431
Inocência	2.155	1.535	3.690
Itaporã	5.164	3.730	8.894
Itaquiraí	2.521	1.709	4.230
Ivinhema	6.904	4.268	11.172
Jaraguari	1.732	1.264	2.996
Jardim	4.769	4.194	8.963
Jateí	2.341	1.570	3.911
Ladário	2.615	2.837	5.452
Maracaju	5.348	3.846	9.194
Miranda	5.754	3.968	9.722
Mundo Novo	10.561	6.660	17.221
Naviraí	10.273	5.984	16.257
Nioaque	2.121	1.595	3.716
Nova Andradina	7.056	5.127	12.183
Paranaíba	10.798	8.049	18.847
Pedro Gomes	2.816	2.012	4.828
Ponta Porã	19.805	15.776	35.581
Porto Murtinho	2.550	1.937	4.487
Ribas do Rio Pardo	3.491	2.405	5.896
Rio Brillhante	4.742	3.612	8.354
Rio Negro	2.637	1.701	4.338
Rio Verde de MT	4.550	3.409	7.959
Rochedo	2.165	1.574	3.739
São Gabriel do Oeste	2.456	1.493	3.949
Selvíria	1.756	1.124	2.880

Sete Quedas	4.810	2.379	7.189
Sidrolândia	3.446	2.474	5.920
Tacuru	2.021	1.218	3.239
Taquaruçu	1.487	1.153	2.640
Terenos	4.404	3.198	7.602
Três Lagoas	21.527	16.176	37.703
Total	438.718	343.937	728.655

1 9 8 6

Sem dúvida, o grande acontecimento da justiça eleitoral no ano de 1986 foi o recadastramento dos eleitores, numa tentativa de aperfeiçoar o processo eleitoral, empregando os recursos da informática.

No final deste trabalho está transcrita a Exposição de motivos do Presidente do TSE, Ministro José Neri da Silveira.

O recadastramento teve início no dia 15 de abril, tendo sido realizado no dia 18 de maio o Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral.

A estimativa da despesa com o recadastramento, em Mato Grosso do Sul, foi de Cz\$ 7.403.898,50. Trabalharam, no recadastramento, cerca de 70 pessoas, só no TRE. Foi contratado para o serviço de computação a Cetil - Processamento de Dados Ltda.

Os órgãos do Governo estadual colaboraram colocando pessoal, instalações e meios de transporte à disposição da Justiça Eleitoral.

Os números finais apontam um total de 856.026 eleitores em Mato Grosso do Sul. O município de Porto Murtinho apresentou o menor número de eleitores recadastrados: 3.383 dos 4.487 que participaram da eleição anterior. Dourados teve 61.007 pessoas recadastradas, contra 56.091 eleitores do ano anterior. Campo Grande apresentou 214.828 pessoas recadastradas, contra 173.207 eleitores das últimas eleições.

As eleições de 15 de novembro transcorreram dentro de normalidade. No dia 2 de dezembro houve a aprovação, pelo TRE, dos resultados finais das eleições e, no dia seguinte, a diplomação dos eleitos.

ELEITORES DE MATO GROSSO DO SUL

Município	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	agosto 1986
Água Clara	1.936	1.980	2.035	3.157	3.075	2.665	2.542	2.185
Amambai	11.798	8.281	9.480	14.485	14.438	14.719	17.347	19.506
Anastácio	6.895	7.729	8.864	11.135	10.852	10.924	11.296	11.831
Anaurilândia	2.535	2.672	2.828	3.729	3.567	3.559	3.538	3.390
Angélica	4.755	4.294	4.510	5.630	5.498	5.525	5.575	4.720
Antônio João	2.291	2.342	2.545	2.991	2.991	3.946	4.494	3.857
Aparecida do Taboado	8.340	8.054	8.447	9.343	8.818	8.463	8.496	8.838
Aquidauana	16.322	16.020	17.176	19.780	19.061	19.301	19.633	18.376
Aral Moreira	2.582	2.690	2.737	2.752	2.752	3.512	5.132	3.908
Bandeirantes	4.092	4.392	4.684	6.140	5.601	5.621	5.606	3.939
Beltoporã	5.351	3.381	3.619	4.153	3.927	3.980	4.117	3.798
Betaguapu	4.627	4.650	4.739	5.858	5.554	5.631	5.794	6.275
Brasilândia	3.865	3.983	4.181	5.225	5.277	5.321	5.383	6.890
Bela Vista	5.921	6.807	7.579	8.056	8.128	8.199	9.205	8.625
Bodoquena	---	2.171	2.208	3.132	3.146	3.186	3.090	3.081
Bonito	3.003	3.016	3.161	5.690	5.592	5.649	6.010	6.812
Caarapó	10.754	9.840	10.988	13.441	13.007	13.142	13.162	12.627
Camapuã	7.691	4.515	4.877	5.940	5.765	6.050	6.119	7.818
Campo Grande	104.495	115.486	129.756	150.117	152.630	151.836	165.605	254.047
Cassilândia	8.497	8.072	8.841	10.877	10.851	10.963	11.273	11.683
Caracol	1.162	1.162	1.329	1.593	1.591	1.596	2.103	1.928
Corguinho	1.288	1.316	1.357	2.648	2.514	2.510	2.437	1.820
Corumbá	31.944	33.456	36.346	39.738	40.920	41.461	42.972	39.027
Costa Rica	---	2.090	2.453	4.583	4.638	4.690	4.687	5.933
Coxim	9.008	5.987	6.525	13.695	13.065	13.288	13.495	14.215
Deodápolis	7.055	7.360	7.601	9.337	8.980	9.108	9.129	7.701
Dourados	45.455	41.961	45.387	57.128	52.834	54.367	56.091	63.427
Douradina	---	2.651	3.199	4.269	3.962	3.984	3.963	2.720
Eldorado	5.678	5.852	6.383	7.912	7.879	7.941	9.950	6.891
Fátima do Sul	11.520	11.854	16.464	19.586	18.833	19.054	19.219	18.545
Glória de Dourados	8.788	8.982	9.166	10.348	9.864	9.966	10.001	7.174
Guia Lopes da Laguna	3.010	3.120	3.325	4.360	4.324	4.347	4.407	4.862
Iguatemi	4.733	3.091	3.634	5.216	5.250	5.366	7.431	5.860
Inocência	3.704	3.774	3.804	4.359	3.625	3.676	3.690	3.094
Itaporã	8.348	7.363	8.115	9.536	8.516	8.608	8.894	7.654
Itaquiraí	---	1.951	2.429	3.721	3.709	3.675	4.230	4.262
Minhema	7.825	8.024	8.435	11.164	10.816	10.978	11.172	13.887
Jaraguari	2.135	2.174	2.188	3.220	2.940	2.941	2.996	2.174
Jardim	7.119	7.479	8.070	8.727	8.720	8.824	8.963	9.132
Jatobá	3.287	3.312	2.905	4.051	3.820	3.802	3.911	2.563
Ladário	3.762	3.942	4.369	4.750	4.778	4.868	5.452	4.431
Maracaju	5.278	5.539	6.571	8.886	8.953	9.026	9.194	9.810
Miranda	8.569	7.261	7.510	10.027	10.092	10.183	9.722	9.255
Mundo Novo	7.581	8.427	9.297	14.399	14.480	14.674	17.221	15.372
Naviraí	11.619	11.862	12.867	16.656	16.677	16.212	16.257	15.178
Nioaque	2.627	2.684	3.059	3.766	3.561	3.595	3.716	5.000
Nova Andradina	8.409	8.975	9.978	11.989	11.764	12.054	12.183	12.808
Paranaíba	15.593	16.199	16.784	20.412	18.071	18.455	18.847	19.802
Pedro Gomes	3.859	4.095	3.723	5.144	4.795	4.808	4.828	6.908
Ponta Porã	15.388	16.143	17.740	20.292	20.292	28.314	35.581	33.350
Porto Murtinho	2.748	2.796	2.889	2.817	2.875	2.958	4.487	3.478
Ribas do Rio Pardo	4.366	4.550	4.634	6.558	6.191	5.700	5.896	3.962
Rio Brilhante	5.106	5.433	5.725	7.985	7.993	7.860	8.354	9.806
Rio Negro	3.879	3.766	3.939	4.891	4.389	4.395	4.338	3.531
Rio Verde de Mato Grosso	6.005	6.013	6.445	8.192	7.780	7.847	7.959	7.457
Rochedo	4.050	4.563	4.461	4.383	3.845	3.815	3.739	2.176
São Gabriel do Oeste	---	1.759	1.919	4.024	3.804	3.818	3.949	5.223
Selvíria	---	1.894	2.170	2.816	2.813	2.726	2.880	2.225
Sete Quedas	---	3.606	3.793	7.390	6.993	7.253	7.189	11.827
Sidrolândia	3.849	4.017	3.859	5.743	5.765	5.833	5.920	7.510
Tacuru	---	1.455	1.628	3.193	3.169	3.164	3.239	3.222
Taquaruçu	---	2.041	2.214	2.697	2.550	2.588	2.640	2.827
Terenos	3.659	3.770	4.007	7.730	7.722	7.834	7.602	4.788
Três Lagoas	29.459	28.910	30.882	34.446	34.442	34.915	37.703	31.025
Vicentina	4.788	4.884	<i>(Voltou a pertencer a Fátima do Sul).</i>					
Total	528.413	547.918	592.813	736.001	721.125	735.270	782.655	856.026

Julgamentos

Até o final de agosto de 1986, foram realizadas 56 sessões, sendo 48 ordinárias e 8 extraordinárias, em que foram julgados 85 processos: dois hábeas-córpus, 21 registros de diretório, 22 consultas, 6 processos não-classificados e 23 administrativos, um recurso eleitoral, 2 mandados de segurança, 6 registros de candidato e 2 recursos criminais.

Justiça eleitoral

A seguir, um quadro com os juízes titulares (de 80 a agosto de 86). Observe-se que os titulares em 79 constam no quadro existente no ano 1979.

ZONA ELET.	CIDADE	JUIZ ELEITORAL	DATA DESIGNAÇÃO
1ª	Amambai	Dr. Joenildo de Souza Chaves	26.9.80
		Dr. A tapoã da Costa Feliz	22.9.82
		Drª Elizabeth Tae Kinashi	18.10.82
		Dr. Julizar Barbosa Trindade	7.8.84
		Dr. Paulo César Pereira da Silva	26.11.85
2ª	Naviraí	Dr. Alécio Antônio Tamiozzo	5.3.82
		Dr. Elpídio Helvécio Chaves Martins	31.5.84
3ª	Cassilândia	Dr. Romero Osme Dias Lopes	22.9.80
		Dr. Wilber José Pallazzo	26.5.83
		Dr. Geraldo de Carvalho	5.9.83
		Dr. Sideni Soncini Pimentel	5.12.85
4ª	Fátima do Sul	Dr. José Goulart Quirino	1.9.80
		Dr. Jorge Eustácio da Silva Frias	19.3.82
		Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho	23.10.84
		Dr. Ademar Pereira	4.2.86
5ª	Nova Andradina	Dr. Ildeu de Souza Campos	8.3.84
6ª	Bataguçu	Dr. Darion Leão Lino	1.9.80
		Dr. Ildeu de Souza Campos	31.5.83
		Dr. João Adolfo Astolfi	22.9.83
		Dr. João Donizete Loenert	19.11.84
7ª	Corumbá	Dr. Joenildo de Souza Chaves	22.9.82
		Dr. A tapoã da Costa Feliz	12.3.85
		Dr. João Maria Lós	4.2.86

8ª	Campo Grande	Dr. Wolney de Oliveira	7.2.80
		Dr. Marco Antônio Cândia	10.3.83
		Dr. Nildo de Carvalho	1.2.84
		Dr. Rubens Bergonzi Bossay	27.8.85
9ª	Três Lagoas	Dr. Rubens Bergonzi Bossay	21.9.81
		Dr. Gilson Barbosa dos Santos	24.4.84
		Dr. Frederico Farias de Miranda	7.2.85
		Dr. Paulo Alfeu Puccinelli	25.9.85
10ª	Aquidauana	Dr. Paulo Tadeu Haendchen	17.4.80
		Dr. Lufs Carlos Santini	5.4.82
		Dr. Osvaldo Rodrigues de Mello	16.10.84
		Dr. Carlos Alberto Pedrosa de Souza	15.9.86
11ª	Rio Brilhante	Dr. Silvio Aparecido Barbeta	1.3.80
		Dr. Elpídio Helvécio Chaves Martins	1.9.80
		Dr. Clóvis Borborema Santana	19.3.82
		Dr. Paschoal Carmello Leandro	17.5.84
12ª	Coxim	Dr. Cláudio Gonçalves Mendes	1.9.80
		Dr. Sideni Soncini Pimentel	11.3.82
		Dr. Adão Alves Teixeira	2.4.84
		Dr. Tenir Miranda	1.9.85
13ª	Paranaíba	Dr. Wilber José Pallazzo	2.9.83
14ª	Camapuã	Drª Elizabeth Tae Kinashi	1.9.80
		Dr. Paulo Alfeu Puccinelli	26.5.81
		Dr. Paulo César Pereira da Silva	14.8.84
		Drª Maria Isabel de Matos Rocha	20.5.86
15ª	Miranda	Dr. João Maria Lós	7.5.81
		Dr. Divaldo Roque de Meira	9.3.83
		Dr. Vladimir Abreu da Silva	17.6.86
16ª	Maracaju	Dr. Josué de Oliveira	1.9.80
		Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro	21.9.82
17ª	Bela Vista	Dr. Jonas dos Santos Pelicioni	7.7.82
		Dr. Roberto Iser	3.9.85
		Dr. José Paulo Cinoti	16.12.85
18ª	Dourados	Dr. Rémolo Letteriello	26.11.81
		Drª Dagma Paulino dos Reis	19.4.83
		Dr. Darion Leão Lino	21.2.84
19ª	Ponta Porã	Dr. João Carlos Brandes Garcia	26.5.83
		Dr. Josué de Oliveira	4.10.83
		Dr. Divoncir Schreiner Maran	29.10.85

20ª	Porto Murтинho	Dr. Sideni Soncini Pimentel	1.5.81
		Dr. João Adolfo Astolfi	7.6.82
		Dr. Otto Bittencourt Neto	22.9.83
		Dr. Paulo Cézar Pereira da Silva	29.9.83
		Dr. Francisco Gerardo de Souza	6.9.84
		Dr. Paulo Afonso de Almeida	16.4.85
		Dr. Paschoal Carmelo Leandro	12.8.86
21ª	Rio Verde de MT	Dr. Hildebrando Coelho Neto	26.5.81
		Dr. Sideni Soncini Pimentel	6.10.83
		Dr. Dorival Moreira dos Santos	17.11.83
		Dr. José Gomes da Silva	7.12.83
		Dr. Ivan Amando Monteiro	16.9.86
22ª	Jardim	Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho	1.9.80
		Dr. Otto Bittencourt Neto	3.3.83
23ª	Glória de Dourados	Dr. Antônio Lucas Pereira	22.9.80
		Dr. Julizar Barbosa Trindade	17.5.82
		Dr. Valdevino Antônio dos Santos	23.8.84
24ª	Aparecida do Tabuado	Dr. Wilber José Pallazzo	1.9.80
		Dr. Carlos Alberto Pedroza de Souza	8.6.82
		Dr. Júlio Roberto Siqueira Cardoso	7.2.85
25ª	Iguatemi	Dr. Hermenegildo Vieira da Silva	30.6.81
		Dr. Manoel José de Araújo Azevedo Neto	7.8.84
26ª	Eldorado	Dr. Jorge Augusto Bertin	26.6.81
		Dr. Sebastião Andrade Filho	8.3.84
		Dr. Eustáquio da S. Frias	3.9.85
		Dr. João Emílio Tiepo	15.10.85
27ª	Ivinhema	Drª Elizabeth Tae Kinashi	30.6.81
		Dr. Tenir Miranda	12.11.82
		Dr. Geraldo de Carvalho	5.10.85
28ª	Caarapó	Dr. Cláudio Gonçalves Mendes	30.6.81
		Dr. Ademar Pereira	6.9.82
		Dr. Paulo Afonso de Almeida	19.12.85
29ª	Pedro Gomes	Dr. Adão Alves Teixeira	15.12.81
		Dr. Dorival Moreira dos Santos	6.9.82
		Dr. Luís Roberto Pires	5.12.81
30ª	Bonito	Dr. Divoncir Schreiner Maran	15.12.81
		Dr. Odilon Oliveira	4.10.83
		Dr. Rui Celso Barbosa Florence	19.8.86
31ª	Sidrolândia	Dr. Roberto Iser	15.12.81
		Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro	1.6.84
		Dr. Luis Carlos Saldanha Rodrigues	2.8.84

32ª	Ribas do Rio Pardo	Dr. Edson Ernesto Ricardo Portes Dr. Dorival Renato Pavan	1.7.82 7.11.85
33ª	Mundo Novo	Dr. Manoel Mendes Carli Dr. Ari Gianchini	12.7.82 16.4.85
34ª	Bandeirantes	Dr. Adão Alves Teixeira Dr. Fauser de Oliveira Maia	9.9.82 29.5.84
35ª	Campo Grande	Dr. Rêmolo Letteriello Dr. Crescentino Sisti	8.3.84 26.6.86
36ª	Campo Grande	Dr. José Carlos C. de C. Alvim Dr. João Carlos Brandes Garcia	8.3.84 18.3.86
37ª	Itaporã	Dr. Francisco Gerardo de Souza	30.4.85
38ª	Costa Rica	Dr. Carlos Alberto Resende Gonçalves	11.3.86
39ª	Deodápolis	Dr. João Alberto Gomes e Silva	21.11.85

ANEXO

Ofício nº 584

Brasília, 25 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O aperfeiçoamento das instituições democráticas, a legitimidade e autenticidade da representação pressupõem processo eleitoral depurado de vícios, sem fraudes, desde o alistamento até a votação e a apuração dos resultados dos pleitos, com a proclamação, isenta de dúvidas, dos que foram ungidos pela vontade popular.

2. A Justiça Eleitoral, no Brasil, como ramo do Poder Judiciário, possui, no rol de suas atribuições, a competência de dirigir esse complexo procedimento, que conduz à livre manifestação do povo na escolha de seus representantes. No cumprimento de sua missão constitucional e legal, tem envidado esforços para que se obtenha constante melhoria nos serviços eleitorais. Preside, com imparcialidade, os prélios cívicos; coíbe abusos ou ilegalidades nas campanhas eleitorais; aplica, com serenidade e firmeza, as leis regentes das eleições e da vida partidária. Com independência incontestável, assegura a liberdade dos sufrágios, julga as inelegibilida-

des, as fraudes e os crimes eleitorais, exercitando, sempre que necessário, seu poder normativo. Não é, nesse sentido, possível deixar de reconhecer que o processo eleitoral brasileiro, sob a égide da Justiça Eleitoral, tem obtido desempenho eficiente e seguro. De particular significação é a normalidade em que se desenrolam os pleitos eleitorais, com disciplina e segurança nas votações, bem assim com apuração cuidadosa dos sufrágios depositados nas urnas. Eventuais reclamações ou impugnações, aqui ou ali, à evidência, não comprometem a lisura das eleições, nem a Justiça Eleitoral, que, de pronto, busca verificar os fatos e julgá-los, na forma da lei.

3. A verdade eleitoral é anseio da Nação, que cumpre, sempre, alcançar. Essa meta, todavia, não cabe ter como assegurada, com a só regularidade formal do processo de votação, apuração dos sufrágios e proclamação dos eleitos. O alistamento, que se faz com a qualificação e inscrição dos eleitores, pode constituir, como fase inicial do processo, também, a primeira porta à fraude, inscrevendo-se quem não possua as qualificações legais ou de forma múltipla, do que decorre a consequência inafastável de tais vícios contaminarem etapas posteriores do procedimento eleitoral.

4. Nesse sentido, a modernização dos serviços eleitorais em geral, utilizando-se técnicas novas para seu aprimoramento, com o objetivo de torná-los não só mais eficientes, mas, ainda, mais resguardados de quaisquer vícios, há de compor o rol de providências indispensáveis a afirmar-se a verdade eleitoral. Nessa linha, é, hoje, fora de dúvida, que o processamento eletrônico de dados, — como sistema já conferido, quanto à sua segurança e utilidade, também, no âmbito do Poder Judiciário, — constitui instrumento de uso indicado no processo eleitoral. Entre nós, há diploma legislativo prevendo a possibilidade de sua adoção nos serviços eleitorais. Cuida-se da Lei nº 6.996, de 7.6.1982, com base na qual o Tribunal Superior Eleitoral autorizou o emprego, por alguns Tribunais Regionais Eleitorais, no pleito de 15 de novembro em curso, do computador, na totalização dos resultados, consoante já sucedera em eleições anteriores. A confiabilidade e credibilidade na prestação desses serviços têm concorrido, crescentemente, para que, no âmbito do Governo, quanto da legislatura e dos Tribunais, se estimule a ampliação do uso da informática, notadamente, no alistamento eleitoral. No particular, é inequívoco que os recursos provenientes do processamento eletrônico de dados, uma vez implantado, assegurarão à Justiça Eleitoral instrumento de múltiplas virtualidades para realizar-se o desiderato da existência de um corpo de eleitores, em correspondência pontual, em cada tempo, com o número dos que, realmente, possuem qualificação para o exercício do sufrágio. Os cadastros eleitorais atualizados, mantidos em computador, em substituição aos fichários manuais constantes dos Cartórios, constituirão registros seguros e confiáveis. A instantaneidade das informações, a fácil expedição de listagens e de relatórios, a possibilidade de gerar documentos fidedignos e, por vez, de conteúdo múltiplo e diversificado, esses simples aspectos de um todo complexo estão a evidenciar a utilidade do uso do computador, para controle efetivo, pela Justiça Eleitoral, do alistamento, verificação do corpo eleitoral e a realização de estudos e análises indispensáveis à melhoria constante de seus serviços, em toda a amplitude. Experiência, nesse sentido, já se vem realizando, na 1ª Zona de Porto Alegre, RS.

5. A implantação do sistema de processamento de dados, entretanto, quanto ao cadastro dos eleitores, não se apresenta como serviço de singela execução, em país com as dimensões do Brasil, bem assim com a variedade de suas regiões, características geográficas e peculiaridades locais. Bastante é referir a existência de mais de sessenta milhões de eleitores, em 2.180 Zonas Eleitorais, sendo 140 em Capitais, 2.032 no interior dos Estados e Territórios e 8 no Distrito Federal. Não resultará segurança, de outra parte, no que concerne à eliminação de eventuais fraudes no alistamento existente, se a adoção dessa técnica não vier acompanhada de simultânea revisão do eleitorado, em ordem a que os fichários sejam expungidos de vícios e conferidos. Somente, assim, hão de se constituir cadastros em computador, devidamente atualizados, de tal sorte que as futuras alterações se façam, mediante procedimento eletrônico, a partir da realidade, concreta e cuidadosamente, apurada pela Justiça Eleitoral.

É certo, de outro lado, que, para realizar esse procedimento essencial de revisão, mister se fará, como é bem de ver, ampla mobilização dos eleitores. Dar-se-á, com sua apresentação, na forma e locais fixados pela Justiça Eleitoral, munidos do título, oportunidade para, desde logo, preencher-se o formulário próprio ao alistamento pelo novo sistema. Daí decorrerá, outrossim, ensejo à imediata conferência e atualização dos registros de cada Zona Eleitoral, que comporão, a seguir, os cadastros a serem mantidos em computador, eliminando-se as situações viciadas ou fraudulentas.

6. Desígnio tão ambicioso na sua abrangência, quanto nos elevados objetivos a que se propõe, a implantação do alistamento, segundo as modernas técnicas do processamento eletrônico de dados, no País, somente poderá concretizar-se, com a conjugação dos esforços dos três Poderes do Estado, das Unidades Federadas, dos Municípios, dos Partidos Políticos, dos segmentos representativos da sociedade, enfim, de todos os cidadãos quanto das autoridades dos diversos níveis. Será autêntica campanha cívica, em que a Nação, confirmando seus propósitos de uma definitiva convivência democrática, empenhará, unida, esforços no sentido de cooperar para que a revisão do eleitorado, no caso, possa contribuir, decisivamente, a fim de identificar-se o real corpo de eleitores. Também, altos, se farão os dispêndios, vale dizer, os sacrifícios a serem, proporcionalmente, de todos exigidos. Os ideais de um convívio democrático, fundado na verdade, em que os representantes da Nação ascendam ao Poder, com a segurança dos sufrágios dos eleitores, sem fraudes, nem acusações de máculas, por certo, justificam o investimento do País na consolidação de suas instituições livres e democráticas, baseadas em um processo eleitoral limpo, decente, sem corrupção, sem opressão e sem violência de qualquer espécie.

7. Com essa inspiração e compreendendo que, em tal sentido, se orientam, também, as preocupações do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e da Nação, o Tribunal Superior Eleitoral, como órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, fez presente a Vossa Excelência seu intento no sentido de modernizar, no País, o sistema de alistamento eleitoral, com o uso do processamento eletrônico de dados, procedendo-se, para isso, simultaneamente, a uma ampla revisão do eleitorado brasileiro. Em audiência que me foi concedida por Vossa Excelência, a 6 do mês de no-

vembro em curso, tive a honra de transmitir-lhe o pensamento da Corte, recebendo, na oportunidade, seu imediato apoio e a certeza das providências do Poder Executivo, quanto à liberação dos recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desse empreendimento de âmbito nacional. A partir daí, recebeu, também, o Tribunal Superior Eleitoral importantes subsídios dos Ministérios da Justiça e da Desburocratização, em visitas de seus ilustres titulares, que bem traduziram experiências e revelaram estudos feitos, em torno desse magno assunto, do interesse de nossas instituições democráticas. Por igual, tive ensejo de examinar, com técnicos — especialmente, do SERPRO, que possui serviços prestados à Justiça Eleitoral, inclusive, em alistamento eleitoral (1ª Zona, de Porto Alegre-RS), — aspectos vários no que concerne à exeqüibilidade do sistema.

8. Dependendo a implantação efetiva do processamento de dados no alistamento, tal como a concebe o TSE, de providências legislativas, inclusive no que concerne à autorização de recursos, com abertura de crédito especial, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou minuta de Anteprojeto de Lei, que me apraz trazer ao exame de Vossa Excelência, na conformidade dos princípios constitucionais, que, entre nós, regem a iniciativa das leis, a independência e harmonia dos Poderes.

9. A proposta do TSE colima se adote, em caráter definitivo, o processamento eletrônico de dados, no alistamento eleitoral, em todo o País. Tendo em conta que a Zona Eleitoral é a unidade de serviço eleitoral, para evitar qualquer solução de continuidade no alistamento, o Anteprojeto prevê que a adoção do novo sistema se efetue por zona eleitoral. O alistamento continuará, na forma da legislação em vigor, enquanto não ocorrer, na Zona, a introdução do processamento de dados. Para que se opere, efetivamente, em cada Zona, ao ensejo da implantação do alistamento por computador, verdadeira depuração dos fichários manuais existentes e, assim, os novos registros correspondam à realidade de seu corpo de eleitores, propõe-se concomitante revisão do eleitorado respectivo, o que poderá suceder, simultaneamente, em mais de uma Zona ou Circunscrição, e se há de processar, de acordo com instruções a serem baixadas pela Corte Superior, de molde a realizar-se a apresentação dos eleitores, em locais, períodos ou datas, de forma ordeira e, quanto possível, com a maior comodidade. Espera o TSE, — com o amplo apoio dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Juízes Eleitorais, dos servidores da Justiça Eleitoral, bem assim com a mais pronta colaboração de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consistente em funcionários e instalações, — possam ser, efetivamente, os serviços em apreço executados, com espírito cívico e de compreensão, certos, todos, de que se pretende o aperfeiçoamento da democracia no País, mediante a modernização e bom funcionamento dos serviços eleitorais, evitando-se a fraude em qualquer fase do processo eleitoral.

10. Para a conferência e atualização dos registros atuais de cada Zona, o Anteprojeto, em seu art. 4º, prevê a possibilidade de a Justiça Eleitoral “utilizar, também, informações pertinentes, constantes de cadastros de qualquer natureza, mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais”. A disciplina da solicitação dessas informações constará de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, procurando, quanto possível, na consulta a outros cadastros, tornar as respostas menos onerosas

para as entidades prestadoras das informações, bem assim com o elevado objetivo de preservar-lhes a privacidade, utilizadas exclusivamente no esclarecimento dos registros eleitorais e sob o inteiro controle das autoridades da Justiça Eleitoral. É de anotar, desde logo, outrossim, que a administração, fiscalização, conferências de cadastros eleitorais, mantidos em computador, de acordo com o Anteprojeto, serão privativas da Justiça Eleitoral, nos termos de instruções que, a esse respeito, expedirá o TSE, não podendo as empresas prestadoras de serviço utilizar, a quaisquer fins, os registros eleitorais, que serão, assim, de controle dos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da referida disciplina a editar-se.

11. No alistamento, por computador, proposto no Anteprojeto, o requerimento do alistando far-se-á em formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com as exigências constantes, em princípio, da legislação em vigor, conforme se dispõe no art. 5º e parágrafos, prevista inclusive a situação dos que não sabem assinar. Inovação, que se propõe, entretanto, concerne à dispensa de fotografia, no alistamento por processamento de dados (art. 5º, § 4º). Mantém-se, pelo Anteprojeto, o título eleitoral, a ser emitido pelo computador, cujo modelo e procedimento de sua expedição, pela Justiça Eleitoral, serão aprovados pelo TSE (art. 6º e parágrafos).

12. Relativamente ao Título Eleitoral, o Tribunal teve presente a inconveniência, atualmente, de sua extinção, como proposta em alguns setores, máxime ao ensejo de proceder-se a implantação do novo sistema de alistamento, com a revisão geral do eleitorado. Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a revisão e conferência de seu registro, na conformidade dos arts. 3º e parágrafos, e 6º, § 2º, do Anteprojeto, será expedido novo título eleitoral, já pelo computador, segundo o procedimento a seguir-se, na Justiça Eleitoral, a ser definido em instruções do TSE. Há, no Brasil, a essa altura do tempo, outrossim, notadamente nos municípios do interior, alto apreço pelo título eleitoral, como verdadeiro documento de cidadania. Não é de inteira segurança, de outra parte, ainda, pretender-se o simples envio, em períodos pré-eleitorais, de cartão de identidade, a ser utilizado pelo eleitor, se considerarmos a realidade de centenas de Zonas Eleitorais, no País, situadas em lugares de acesso extremamente difícil. Possui o título eleitoral, ademais, outros efeitos, conforme a legislação em vigor, que desaconselham sua eliminação pura e simples.

A dispensa, porém, da fotografia, justifica-se, plenamente, na implantação do sistema de processamento de dados, com a revisão do eleitorado. É certo que o dispêndio do eleitor com fotografias, ao ensejo do alistamento, tem constituído razão de propostas, no Congresso Nacional, para a não exigência de retratos. Releva notar que, com a revisão em massa do eleitorado, crescerão as dificuldades para os eleitores obterem retratos e, em consequência, como é previsível, ocorrerá acréscimo significativo de custos. Nem seria de aconselhar a transferência do ônus para a Justiça Eleitoral, o que ainda mais sobrecarregaria suas despesas com a execução do projeto e constituiria ingrediente novo a complicar, em cada Zona, o atendimento ao eleitorado inscrito. É de observar, outrossim, que, nas exposições de motivos, em projetos tramitando no Congresso Nacional, a esse respeito, se tem invocado o sentido desburocratizante da dispensa em apreço. Assim, para citar exemplos, nos Pro-

4) o acompanhamento e a fiscalização pelos Partidos Políticos da execução dos serviços de que trata esta Lei; 5) a programação e o calendário de execução dos serviços; 6) a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais; 7) qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços, de que cuida esta Lei”.

15. Relativamente aos custos de execução dos serviços propostos nos arts. 1º e 2º, do Anteprojeto, ou seja, para a implantação do processamento de dados no alistamento eleitoral, bem assim a revisão do eleitorado, em todo o País, adotando-se as técnicas referidas e constituindo-se os novos cadastros eleitorais em computador, - segundo consulta feita ao SERPRO, a estimativa deu-se, em torno de 8.695.000 ORTNs, o que corresponderia, no mês em curso, à cifra de Cr\$ 552.542.000.000 (quinhentos e cinquenta e dois bilhões e quinhentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros). Assim sendo, considerando a execução do programa em apreço, ao longo do ano de 1986, o Anteprojeto propõe que a autorização de abertura de crédito especial atinja a ordem de Cr\$ 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros). É certo que a Justiça Eleitoral adotará orientação no sentido de que os dispêndios, na execução do plano, se façam, em conformidade com suas tradições de austeridade e parcimônia na aplicação do dinheiro público. Espera-se, de outra parte, exista colaboração, em algumas fases da execução dos serviços, de outros órgãos, inclusive no que concerne à divulgação do alistamento e da revisão do eleitorado, reduzindo-se, em tudo o que possível for, os gastos. Cuidando-se da implantação de serviços que dizem com o próprio aperfeiçoamento da convivência democrática, é de se ter como procedente a expectativa de uma participação, também, valiosa dos Partidos Políticos, de suas lideranças, e de outros segmentos da sociedade, no sentido de conscientizar-se o eleitorado, quanto à necessidade de atender, prontamente, aos prazos de revisão. Vencido o prazo fixado, em cada Zona Eleitoral, prevê o art. 3º, § 4º, do Anteprojeto, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão. Se é exato que essa consequência não impedirá, posteriormente, venha o eleitor a, de novo, alistar-se, certo é que o não comparecimento implicará prejuízo à execução dos serviços, em cada Zona, na fase de sua implantação e formação dos cadastros em computador. Daí por que a colaboração de todos, para com a Justiça Eleitoral, se tornará indispensável.

16. Antes de finalizar a presente exposição, permito-me recordar a Vossa Excelência que, coincidentemente, a melhoria dos serviços de alistamento eleitoral esteve sempre entre suas preocupações, - antes, na condição de Deputado Federal e, depois, já Senador da República. A 20.9.1974, Vossa Excelência sustentou, em justificativa a projeto de lei, a necessidade de criar-se o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, “como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral”, “para promover e superintender a inscrição do eleitorado”, funcionando em cada Município por intermédio de uma Junta de três membros, presidida pelo Juiz Eleitoral. Preocupava-se, também, Vossa Excelência, na oportunidade, com o eleitor financeiramente incapaz, prevendo a “ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral”, a fim de evitar a influência do poder econômico nos pleitos eleitorais, desde o alistamento.

Esses objetivos, embora a forma diversa sob o ponto de vista técnico, surgem, também, agora, no Anteprojeto, na medida em que se pretende não dependa o alistando de quem quer que seja para se fazer eleitor. De outra parte, o TSE, ao expedir a disciplina regulamentar, em ordem à implantação dos serviços previstos no Anteprojeto, a seu turno, não só terá em conta a necessidade de estímulo constante ao alistamento, mas, ainda, a forma de atender aos necessitados, com a utilização, a tanto, de serviços oficiais, como previsto no art. 8º.

17. Aprovada como está a Emenda Constitucional, estabelecendo a reunião dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1987, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar nova Constituição, maior é ainda o relevo que adquire o pleito de 15 de novembro de 1986, em todo o País, e, assim, a necessidade de o processo eleitoral merecer particular atenção, para que os eleitos representem, autenticamente, a nação e, em seu nome, compondo as Casas do Congresso Nacional, participem da magna deliberação, em torno da nova Carta Política do Brasil. O Tribunal Superior Eleitoral, atento à sua missão constitucional e legal, compreende, como referi, que as providências consubstanciadas no Anteprojeto de Lei, ora entregue a Vossa Excelência, concorrerão, desde logo, na medida de sua execução, para aprimorar o processo eleitoral, no que concerne ao alistamento, e, em consequência, a própria ordem democrática.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões da mais elevada consideração dos membros do Tribunal Superior Eleitoral e, em particular, de seu Presidente.

Ministro José Neri da Silveira
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
